SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 25 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1637

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL: 059/2017

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 059/2017.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **11 de setembro de 2017, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de materiais de construção para doação a família carentes**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 059/2017 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 24 de agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:11A367EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:59/2017

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de materiais de construção para doação de famílias carentes.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de materiais de construção para doação de famílias carentes.**

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 23 de agosto de 2017.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:723B18CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:059/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sr **DIEGO VAZ DA SILVA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 059/2017 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 23 de agosto de 2017.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CD75D6C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 01/2017

Processo nº 001/2017
Data: 21/08/2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício pela Comissão de Processo Administrativo e Sindicância em face da Fundação Abrigo Bom Jesus – FABOJ, já qualificada nos autos, com fundamento na legislação pertinente e despacho do senhor prefeito autorizando.

Às fls. 01 tem se o ofício solicitando a abertura de um processo administrativo.

Às fls. 02 tem se o despacho do prefeito autorizando o processo.

Às fls.11 tem o parecer desta Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar.

Às fls. 13 tem se a manifestação do jurídico.

Às fls. 16 requerida apresenta defesa tempestiva.

É o relatório.

Decidem.

Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício pela Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar em face da Fundação Abrigo Bom Jesus – FABOJ, já qualificada nos autos, em vista o recebimento de um terreno de terra de propriedade do município que foi feito o repasse do terreno sem as devidas observações legais.

Visando comprovar a veracidade dos fatos é que esta comissão instaurou o processo administrativo, e conforme todo o processo foi verificado realmente que o município não cumpriu as exigências legais.

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a **doação de imóvel**, porém, mediante **Lei Autorizativa** e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos **imóveis** é regulada pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Entendemos que a doação de **imóvel** pela Administração Pública, deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver. O que não aconteceu no caso em tela.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A ***doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.*** *(...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer".* (**Grifo nosso**) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185).

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Deste modo não foi o que aconteceu no caso em tela e diga se de passagem faltou ter verificado estas condições mínimas e que não tendo feito dá ao direito de administração em rever seus atos.

Em primeiro lugar, é de ser levantada a necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais da "ampla defesa" e do "devido processo legal" para todos os casos em apuração, o que no caso concreto aplicou-se.

a) O direito ao *devido processo legal* está previsto na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º, inciso LIV:
"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal:"

b) O direito à *ampla defesa* está previsto na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º, inciso LV:
"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Segundo alguns doutrinadores, antigamente, a administração pública era autoritária e agia conforme sua vontade no poder de império. No entanto, hoje deve ser garantidora de serviços e direitos fundamentais. Por isso, deve observar diversos princípios previsto na Lei Maior, como *legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência*. Obviamente, uma Constituição garantidora dos direitos fundamentais deve garantir também o contraditório no processo administrativo. Nós encontraremos estes princípios na lei 9.784/99 em seu artigo segundo e incisos.

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

A Norma Constitucional é clara no dizer que em qualquer processo administrativo o **direito à ampla defesa** deve ser sempre observado. A inexistência ou preterição deste princípio afronta não só a Constituição Federal, mas também toda a ordem democrática do Estado de Direito. A regulamentação desse imperativo constitucional pode ser também encontrada na Lei do Processo Administrativo já citada, a Lei 9.784/99. Assim, todo processo administrativo deve assegurar o contraditório e ampla defesa aos acusados em geral. O *contraditório* expressa a garantia dada ao indivíduo de se defender, enquanto a *ampla defesa* garante os meios para essa defesa.

No processo administrativo também são aplicáveis outros princípios, tais como o princípio da *razoabilidade*, que preconiza que a administração pública, ao atuar de forma discricionária, terá que se utilizar de "ponto de vista racional", do senso comum de "pessoas equilibradas"; além do princípio da *proporcionalidade*. O princípio da proporcionalidade, de origem alemã, encontra-se subdividido em três critérios, são eles: (i) necessidade, (ii) adequação e (iii) proporcionalidade em sentido estrito.

Podem ser citados, ainda, o princípio da *verdade material*, o qual preconiza que o administrador deve sempre buscar as provas para chegar à conclusão, de forma eficiente durante os seus procedimentos, conseguindo atingir a "verdade incontestável", que não é apenas a verdade formal buscada pelo processo judicial.

Por fim, é importante destacar o princípio da *motivação* que rege não somente os processos administrativos como todos os atos da administração pública. Sua previsão está no artigo 50 da já citada lei

9.784/99. Segundo este princípio todas as decisões da administração devem ser motivadas, isso quer dizer que o administrador deve sempre justificar suas decisões e atos.

Art. 50 "Os **atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:I - **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**; **II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções**; III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; V - **decidam recursos administrativos**; VI - decorram de reexame de ofício; VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. § 1o **A motivação deve ser explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito."

Processo, em direito, é um modo de proceder, uma sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico, estão previstos em leis ou outros dispositivos vigentes. O Estado utiliza o processo em todas as suas atividades, em quaisquer dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, para a consecução de variados fins. No Poder Executivo, o processo administrativo é um modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria. A Lei que trata das diretrizes gerais do processo administrativo é a Lei 9.784 de 1999, a qual se aplica a todos os entes da Administração Pública Direta e Indireta Federais.

Poderia ser invocável, também, o art. 114 do mesmo estatuto, que assim dispõe:
Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Para Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo :

"**Ato Nulo** – É aquele que nasce com vício insanável, normalmente resultante da ausência de um de seus elementos constitutivos, ou de defeito substancial em algum deles. O ato nulo está em desconformidade com a lei ou com os princípios jurídicos e seu defeito não pode ser convalidado.
Ato Anulável – É o que apresenta defeito sanável, ou seja, passível de convalidação pela própria administração que o praticou, desde que ele não seja lesivo ao interesse público, nem cause prejuízo a terceiros.
Ato Inexistente – É aquele que possui apenas aparência de manifestação de vontade da administração pública, mas, em verdade, não se origina de um agente público, mas de alguém que passa por tal condição, como o usurpador de função.

A *Anulação* ou *Invalidação* do ato administrativo é a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou, se não o fizer, pelo Poder Judiciário. Baseia-se, portanto, em razões de *ilegitimidade e ilegalidade*. Desde que a Administração reconheça que praticou um **ato contrário ao direito vigente**, **cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes**, para restabelecer a legalidade administrativa. Ou mesmo, em se tomando conhecimento acerca de ilegalidades cometidas em atos administrativos (lei 8.112/90), a Administração é obrigada a apurá-las e, se for o caso, corrigi-los (os atos ilegais).

Como a desconformidade com a lei atinge o ato em sua origem, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido. Portanto, como regra, a **anulação deve ser feita pela Administração Pública**, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".
Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Deste modo por tudo o que foi explanado até o momento e até pelo reconhecimento da própria fundação de que o ato foi ilegal; é que essa Comissão de Processo Administrativo e Sindicância ***DECIDEM*** PELA ANULAÇÃO DO ATO DO IMÓVEL EM QUE ESTA ESTABELECIDO A FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS – FABOJ, QUAL SEJA NA AVENIDA SENADOR PEDRO LUDOVICO, S/N, Q.41, L. 02 E 03, CENTRO, JAUPACI-GO.
QUE SEJA LEVADO AO CONHECIMENTO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS JAUPACI PARA TOMAR CONHECIMENTO DESSA DECISÃO E REESTABELECER O IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE JAUPACI-GO.

Posterior encaminha-se os autos para a assessoria jurídica para manifestação.

Jaupaci, 21 de agosto de 2017.

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Presidente da Comissão

CRISTHOFER LYNDEBERG P. VIANA
Membro da Comissão

ANA LUCIA ALEIXO DA SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:D6AE4568

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO N. 025/2017

O MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GO torna público, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal em exercício, com fulcro no artigo 49, caput, da Lei 8.666/1993, que fica **ANULADO O PREGÃO n. 025/2017** que visava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE RODEIO, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ENTRE OUTROS PARA TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA 26° EXPOAGRO DA CIDADE DE MARA ROSA-GO, fundamentado sua decisão na ordem judicial que liminarmente suspendeu o certame. A partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme art. 109, *caput*, inciso I, alínea "c" e §5º da Lei 8.666/93, para caso queiram possam interpor recurso no prazo legal de 5 (cinco) dia úteis.

Mara Rosa, 24 de agosto de 2017.

JOELMA COELHO FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:3FEED3DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - 2017022726

Foi solicitada a **revogação** do **contrato de credenciamento** para prestação de serviço da profissional agente de combate a endemias auxiliar Maria Aparecida Pereira da Costa (**processo nº *2017022726***), sob a alegação de que não há a necessidade de contratar mais um profissional no manejo ambiental.

O Parecer Jurídico manifestou pela legalidade da revogação, em consideração à supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos seus atos administrativos e com base em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF e na Lei Federal 8.666/93;

Ante o exposto, pelos fundamentos invocados no referido parecer, declaro REVOGADO o contrato (2017022726), e seus consectários (publicação de extrato e os demais), nos termos postulados.

Registre-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (28/07/2017).

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8430B2DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Processo Ref.: 2017024231

Considerando a alegação da Empresa **Polypharma DistribuidoraMed Hosp Eirelli**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.006/0001-57, com rua Tupinanbas, qdra 25, lotes 11Á 26, Aparecida de Goiania/GO, do pedido de Distrato Amigável de todos os itens remanescentes, da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, do pregão presencial nº 069/2017;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do(s) referido(s) item(ns);
Resolve-se, com fundamento no artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP mencionada, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 010/2017**, do pregão presencial nº 069/2017, celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **Polypharma Distribuidora Med Hosp Eirelli**, dos seguintes itens:
25-Aniodipino 5mg;
30-benzilpenicilina potássica;
31- Bicarbonato de sódio 10%;
42- carbonato de Litio 450mg;
94- Fenobarbital 100 mg;
96- Fernobarbital 200mg;
112- Hidroxido de alumínio;
121-Levodopa+benserazida;
144- Nimesulida 50mg;
156- pasta d'agua 80mg;
162- prednisona 5mg;
186- Valfarina 5mg;
189- Acetillcisteina 100mg;
190- Adenosina, 191- agua destilada 20ml;
191- agua destilada 20ml;
199-Bicarbonato de Sodio 8,4%211- Complexo coloidal;
211- Complexo coloidal;
216- Diofenaco;
221- Etilefrina 10mg;
223- Fitomenadiona vitamina K;
233- Heparina Sodia, 239- Ipratropio;
239- Ipratropio;
247- Midazolam 15 mg;
250- Neostignima 0,5 mg;
252- Nitroprusseto de sódio 50mg;
255- Omeprazol 40mg/ml;
260-Prometazina;
271- Tenoxican 40 mg 2ml sol;
272- Tenoxican 40 MG 2ml sol;
273- Tetracaina+Fenilefrina.

A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 09 de agosto de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:969804B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Processo Ref.: 2017025370
Considerando a alegação da Empresa **Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 297, lote 20, Bairro Jardim América, Goiânia-GO, cep-74.255.140, fone (62) 9928-8989, da **impossibilidade de fornecer os itens *24-Anfotericina + tetraciclina 25+12,5 mg/g 45g creme vaginal; 52-claritromicina 500mg; 138-Metronidazol 400mg comprimido; e 218-Diminedrinato+ piridoxina +glicose + frutose 3+5+100+100mg/ml 10 ml sol. injetável***, da **Ata de Registro de Preços nº 010/2017**, **do pregão presencial nº 069/2017**;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do referido item;
Resolve-se, com fundamento no artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na ARP mencionada, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 010/2017**, celebrada entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli,** d**os seguintes itens**:
***24**-Anfotericina + tetraciclina 25+12,5 mg/g 45g creme vaginal;*
***52-**claritromicina 500mg;*
***138-**Metronidazol 400mg comprimido; e*
***218**-Diminedrinato+ piridoxina +glicose + frutose 3+5+100+100mg/ml 10 ml sol. Injetável.*
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 22 de agosto de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2872E51E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 201701091

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exames de Metanefrinas Urinárias e Renina Plasmática** de emergência para o (a) paciente EURIPA PIO RODRIGUES.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 11 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:78B7172C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017021974

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (materiais/medicamentos e exames para internação em UTI) à paciente NELMA REGINA MENDES MALVEIRAS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Hospital Santa Terezinha LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agenor Diamantino, nº 223, Vila Amália, Rio Verde-GO, fone (64) 3620-0620, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.606.267/0001-52, no valor total de R$ 1.672,00 (um mil seiscentos e setenta e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 19 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:66EE0CC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017023619

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de veículo durante período de garantia técnica, junto ao fornecedor original (concessionária), como condição indispensável para a vigência da garantia.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ESP/CAMIONET/AMBULANCIA DIESEL, ano/modelo 2016/2017, cor branca, placa PRA-3021, chassi 93YMAFELCHJ562541, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Ravel Comercio de Veiculos, Peça e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.943.009/0002-97, localizada na rua 30, 1228,Qdra 21 Lote 01 a 03, Vila Santo Antonio, Rio Verde-GO, Cep 75.906-400, tel (062) 3281-7443, no valor total de R$ 921.00 (novecentos e vinte um reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 02 de agosto de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4135EF5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017023811

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (internação em UTI) ao (à) paciente **MARLENE FURTADO DA SILVA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa OX RV - Organização Rioverdense de Terapia Intensiva Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agenor Diamantino, nº 223, térreo, Vila Amália, Rio Verde-GO, fone (64) 3620-0642, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.829/0001-27, no valor total de R$ 52.495,72 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 04 de agosto de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DDDF58A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017024778

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (materiais e exames para internação em UTI) à paciente MARLENE FURTADO DA SILVA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Laboratório Santa Terezinha LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agenor Diamantino, nº 223, Vila Amália, Rio Verde-GO, fone (64) 3620-0620, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.996.903/0001-41, no valor total de R$ 4.521,00 (quatro mil quinhentos e vinte um reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 15 de agosto de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F0A51D33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/000106. **CONTRATADA PROSABOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 96.587.837/0001-58. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **060/2017**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A VACA MECÂNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS NOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SMPS / CRAS/PAIF / CREAS/PAEFI, UNIDADE DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
04.0401.08.243.1066.2311.339039 AN (129) PETI,
04.0401.08.241.1066.2310.339039 AN (129) APOIO PESSOA IDOSA,
04.0401.08.244.1066.2252.339039 AN (129) SMAS **VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2017. **VALOR:** R$ **R$ 40.080,00.**

Publicado por:
Ana Cassia Garcia Brito
Código Identificador:1435678D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECISÃO Nº 002/2017 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 2017010217
Interessado(a): Terezinha Ramos de Oliveira Lima

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2017010217, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa Terezinha Ramos de Oliveira Lima – 49595512400, segue o a seguir exposto:

I - Relatório
Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder as sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA LIMA – 49595512400**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.815.772/0001-75, por não cumprimento das obrigações pactuadas no Edital de Pregão Presencial nº 031/2017 e Contrato Administrativo nº 054/2017, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de marmitex nº 09 para as refeições da Casa de Apoio deste município, situada na cidade de Goiânia-Go.

Consta nos autos, notificação emitida pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Yasmin Alves de Morais Martins e pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Antônia Aparecida da Silva Barros Correa, em 02 de junho de 2017, na qual comunicou e encaminhou (via e-mail em 02 de junho de 2017 e via AR, recebido em 08 de junho de 2017) à empresa **TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA LIMA,** o descumprimento do Item 14 – Do Prazo e Condições para a Contratação, do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 031/2017, da Cláusula Sétima – Da Multa e das Penalidades da Minuta do Contrato em referência, bem como art. 81 da Lei 8.666/93.
Instada a empresa através de convocação a proceder a assinatura do Contrato nº 054/2017, esta quedou-se inerte. Várias tentativas de comunicação via telefone também não surtiram efeitos, restando, por fim, à Gestora notificar a empresa para apresentar justificativa, oferecendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para tal desiderato, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa. Novamente, não logrou êxito, deixando a empresa de apresentar sua justificativa.
É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

O artigo 81, da Lei 8.666/93, estabelece que:
Art.81.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, previstas no Contrato nº 054/2017, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:
Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
(...)
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

O artigo 81, inciso II, da Lei 8.666/93, é bastante claro ao dispor que a multa estabelecida pelo descumprimento do contrato será a prevista no Instrumento Contratual, e conforme o contrato em contenda, verifica-se que a multa imposta equivale a 2% sobre o valor contratado que é de R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais) sendo, portanto a multa correspondente ao valor de R$ 1.101,60 (mil cento e um reais e sessenta centavos).
Ademais, o artigo 7º da Lei 10520/2002 estabelece que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O formato desta sanção é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei 8666/93, neste caso é específica. Observa-se que o dispositivo legal narra que o licitante "ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município". A expressão "ou" indica desunião, separação. Desta forma, concluímos que a sanção terá efeito tão somente no ente federativo que a aplicou.
Portanto, perfeitamente cabível a aplicação de multa no valor de 2% sobre o valor contratado, bem como penalidade de suspensão pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no âmbito Municipal.

III – Dispositivo

Diante do acima exposto**,** e levando em conta a gravidade do descumprimento à obrigação prevista no item 14 do Edital de Licitação nº 031/2017, por ocasião da ausência de assinatura do Instrumento Contratual nº 054/2017, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 260A emitido pela Procuradoria-Geral do Município:

RESOLVO

Imputar à referida empresa pena de **multa** no valor de **R$ 1.101,60 (mil cento e um reais e sessenta centavos)**, que corresponde a 2% sobre o valor contratado, e a **suspensão pelo período de 02 (dois) anos** de **participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no âmbito Municipal,** com base no art. 87, incisos II, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e previsão do item 14 do Edital de Licitação nº 031/2017 e Cláusula Oitava da Avença **Contratual nº 054/2017**.

Notifique-se a Empresa Terezinha Ramos de Oliveira Lima via AR, para que caso queira, apresente Recurso à autoridade Superior, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento desta notificação.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 2017010217 encontram-se à disposição para vista da interessada, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-Go, situado à Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75.920-000, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial dos Municípios - FGM e site deste município.

Intime-se.
Registra-se.
Cumpra-se.

Santa Helena de Goiás-GO, 24 de agosto de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Gestor Municipal
Decreto nº 002/2017

Publicado por:
Ana Cassia Garcia Brito
Código Identificador:A001498A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 427 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Designar servidor municipal efetivo para atuar na execução do Convênio do Imposto Territorial Rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a Instrução Normativa RFB 1.640/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo **Diego Sousa Gomes**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, como responsável pela execução do Convênio entre a Receita Federal e o Município de Santa Helena de Goiás, relativo à a arrecadação de Imposto Territorial Rural – ITR, inclusive com Atribuições de lançamentos de Créditos Tributários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Agosto de 2017.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:8A904BA9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2017 - SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedor a seguinte licitante: NACIONAL PEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS LTDA, itens: 1 a 379 e 510 a 653, com proposta no valor total de R$ 268.985,30 para aquisição de peças diversas para veículos pesados para a SETRAN, no ano de 2017.

Abadiânia, 24 de agosto de 2017.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:6161B37D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 472/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇAMENTO PERMEÁVEL COM TRAVAMENTO EM MEIOS FIOS E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE ACESSOS NO PERÍMETRO DO PARQUE AGROPECUÁRIO DE ABADIÂNIA.
VALOR GLOBAL: R$ 418.900,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 228/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:CA7742FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001-099/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: VANDO ALVES FARINHA (MEI).
OBJETO: TEM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE DESTINAR O VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F7DAC6F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 473/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: ENGEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DA CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO CENTRAL).
VALOR GLOBAL: R$ 23.700,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 207/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:967BFA61

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia, no dia **23 de agosto de 2017**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia**, no dia 23 de agosto de 2017, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 23/08 e retorno previsto para as 17h00min do dia 23/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:7A62BDB2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia, no dia **24 de agosto de 2017**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia**, no dia 24 de agosto de 2017, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 24/08 e retorno previsto para as 17h00min do dia 24/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:748F27F9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA BARRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 027/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de setembro de 2017**, às 09h00min, em sua sede, sito à Rua das Rosas, s/n – Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: aquisição de **01 (um)** veículo 0 KM tipo VAN, fabricação nacional com as seguinte especificações mínima, ano/modelo 2017/2018, teto alto, motorização mínima 2.3 de no mínimo 130 cv, cor branca sólida, Diesel S10, Tacógrafo Digital, ar condicionado, direção hidráulica, sistema de freio com ABS,

capacidade para 16 ocupantes com o motorista, transmissão manual de 5 velocidades (mínima), direção hidráulica, Rodas de aço aro 16" com calotas integrais, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, destinado ao transporte de paciente em tratamento de saúde fora do domicílio, Rodas de aço aro 16" com calotas integrais, vidros dianteiros elétricos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta feira e no site:
www.santoantoniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 15 de agosto de 2017.

Visto:

SIRLEIDE RAMOS FERREIRA
Prefeita Municipal

DANILLO VIDAL SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:420773CD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ MECÂNICA, CONFORME CONVENIO Nº840174/2016, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº29350014".

EDITAL DE PREGÃO N.º 0066/2017

A Prefeitura Municipal de Turvelândia-Go, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu Pregoeiro Oficial, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123/2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, conforme Edital 0066/2017, às 10:30 horas do dia 06 de setembro de 2017, na Sala de Licitações (situada no Prédio da Secretaria de Controle Interno deste Município), visando a aquisição de 01 (uma) pá mecânica, conforme convenio nº840174/2016, referente a emenda parlamentar nº29350014", (tudo conforme oficio da secretaria solicitante), para atender as necessidades do Municipio. Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, no site:
www.turvelandia.go.gov.br ou email:
licitar@turvelandia.go.gov.br.

Turvelândia-GO – Goiás 22 de agosto de 2017.

JULIO CEZAR DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:F5F522A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0481/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº051/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Senhor Secretario e Gestor Sr. **CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.**
CONTRATADA: EMPRESA JOSÉ CARLOS M. VIEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF nº 27.572.731/0001-68.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção dos veiculos pertencentes ao transporte escolar municipal.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$25.542,80 (Vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 24 de julho de 2017 à de 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 24 de julho de 2017.

Turvelândia - GO, em 24 de agosto de 2017.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
Secretario
Gestor Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:3C846519

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0482/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº051/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Senhor Secretario e Gestor Sr. **CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.**
CONTRATADA: EMPRESA JOSÉ CARLOS M. VIEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF nº 27.572.731/0001-68.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus para manutenção dos veiculos pertencentes ao transporte escolar municipal.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$39,726,00 (Trinta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 24 de julho de 2017 à de 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 24 de julho de 2017.

Turvelândia - GO, em 24 de agosto de 2017.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
Secretario
Gestor Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:F7E1E3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0483/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº051/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Senhor Secretario e Gestor Sr. **CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.**
CONTRATADA: EMPRESA JOSÉ CARLOS M. VIEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF nº 27.572.731/0001-68.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lubrificantes e derivados para manutenção dos veiculos pertencentes ao transporte escolar municipal.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$25.097,00 (Vinte e cinco mil e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 24 de julho de 2017 à de 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 24 de julho de 2017.

Turvelândia - GO, em 22 de agosto de 2017.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
Secretario
Gestor Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:90749610

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ESTUDOS, PARECERES, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS, JUNTO AO CONSELHO DELIBERATIVO DE ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COÍNDICE.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0487/ 2017
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Senhor Secretario Sr. VALDIR JOSE DE FARIA**.**
CONTRATADA: EMPRESA PAULO VALETIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 23.200.815/0001-10.
OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Tributária, estudos, pareceres, acompanhamento, fiscalização, impugnação e recursos, junto ao Conselho Deliberativo de Elaboração do Índice de Participação dos Municípios – COÍNDICE.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de agosto de 2017 à de 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de agosto de 2017.

Turvelândia - GO, em 24 de agosto de 2017.

VALDIR JOSE DE FARIA.
Secretario Municipal de Finanças.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:74E438BD

